



prodiam

CO-04.10/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0000510-2

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 08.001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO  
FIXO COMUTADO – STFC, DESTINADO AO TRÁFEGO  
DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA  
(NACIONAL DDD E INTERNACIONAL DDI).

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 - São Paulo/SP, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **ALEXANDRE GEDANKEN** e por seu Diretor de Administração e Finanças em exercício, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**

**CONTRATADA: ALGAR TELECOM S.A.**, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, Bairro Brasil, Uberlândia/MG, CEP 38.400-668, inscrita no CNPJ sob n.º 71.208.516/0001-74, neste ato representada por seu Coordenador de Vendas Governo, Sr. **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.043.997 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.399.926-98, e por sua Consultora de Vendas Governo, Sra. **RAISSA RIZZA ANDRADE COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 15.511.899 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 097.692.306-85.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional DDD e internacional DDI) para a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo PRODAM-SP SP-S.A.

#### CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE



prodam

CO-04.10/2021

**2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
  - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa.
  - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).
  - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual.
  - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários).
  - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
  - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato.
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato.
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.



prodam

CO-04.10/2021

h) Demais obrigações da CONTRATADA encontram-se inseridas ao Termo de Referência – Anexo I.

**2.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato.
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- f) Disponibilizar recursos de infraestrutura quando forem necessários a execução ou entrega do objeto.
- g) Demais obrigações da CONTRATANTE encontram-se inseridas ao Termo de Referência – Anexo I.

**CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1.** O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**3.2.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA IV – PREÇO**

**4.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 104.998,36 (Cento e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

Tráfego	Qtde/ Estimativa Minuto/Mês	Preço unitário	Valor por 36 meses
Local (fixo/fixo)	250.500	R\$ 0,0070	R\$ 63.126,00



prodam

CO-04.10/2021

Longa Distância Intraestadual (fixo/fixo)	600	R\$ 0,0420	R\$ 907,20
Longa Distância Interestadual (fixo/fixo)	2.060	R\$ 0,0420	R\$ 3.114,72
Longa Distância Internacional (fixo/fixo)	60	R\$ 0,0420	R\$ 90,72
VC1	19.380	R\$ 0,0420	R\$ 29.302,56
VC2 - Móvel Celular	600	R\$ 0,0420	R\$ 907,20
VC3 – Móvel Celular	2.060	R\$ 0,0420	R\$ 3.114,72
Longa Distância Internacional (fixo/celular)	60	R\$ 1,4015	R\$ 3.027,24
PACOTE ILIMITADO		R\$ 0,0000	R\$ 0,0000
<b>Serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário</b>	
Instalação	2	R\$ 1.408,00	
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>R\$ 104.998,36</b>	

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

4.5. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.3.



prodam

CO-04.10/2021

**CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16).**

- 5.1** – A Contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de **R\$ 5.249,91 (cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.
- 5.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.
- 5.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
  - 5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
  - 5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
  - 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.



*prodam*

CO-04.10/2021

- 5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br), identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

#### CLAUSULA VI – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1 O valor será faturado mensalmente, após a validação do relatório analítico de consumo de minutos e o encaminhamento da Nota Fiscal Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à autorização acima mencionada e autorização do Gestor do Contrato.
- 6.2 A validação do relatório analítico de consumo de minutos ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da data de seu recebimento. Na hipótese de existência de irregularidades, a CONTRATADA deverá proceder com as correções em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE

#### CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

##### 7.1 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 A Nota Fiscal de Eletrônica de Serviços e/ou a Nota de Débito deverão ser emitidas e encaminhadas à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br).



*prodam*

CO-04.10/2021

- 7.2** Após o recebimento da Nota Fiscal de Eletrônica de Serviços e/ou a Nota de Débito, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 7.3** O pagamento da instalação e das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 7.4** Caso a Nota Fiscal de Eletrônica de Serviços e/ou a Nota de Débito contenham divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Eletrônica de Serviços e/ou a Nota de Débito, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 7.5** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

#### CLÁUSULA VIII – MATRIZ DE RISCOS

- 8.1.** Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO III** parte integrante deste contrato.
- 8.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.



prodiam

CO-04.10/2021

#### CLÁUSULA IX – CONFORMIDADE

9.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, *caput*, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro

9.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

9.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

9.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto n 56.633/2015.

9.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

#### CLÁUSULA X – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a PRODAM-SP em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).



*prodam*

CO-04.10/2021

**10.2.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

**10.3.** A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**.
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais. (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais. e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**.
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**10.4.** A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o



*prodam*

CO-04.10/2021

tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**10.5.** A **PRODAM** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

**10.6.** A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

**10.7.** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

**10.8.** A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

#### CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A Contratada está sujeita além das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito.
- b) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias corridos;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de paralisação injustificada dos serviços (ou justificada e não aceita pela CONTRATANTE); após 2 (dois) dias úteis de paralisação a multa diária passará a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura mensal correspondente até a sua totalidade, ou cobrada judicialmente, conforme o caso.

**c.1)** Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de paralisação, sem motivo justificado, o Contrato poderá, a critério da CONTRATANTE, ser rescindido;



*prodam*

CO-04.10/2021

- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e, na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- e) Demais penalidades estão previstas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I.

**11.2** A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente em caso de utilização indevida dos arquivos ou informações, ou ainda, pelo repasse ou divulgação, total ou parcial, ainda que acidentalmente, por preposto ou qualquer empregado participante dos trabalhos descritos nesse Termo de Referência.

**11.3.** Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista no Edital poderá ser executada na forma da lei.

**11.4.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

**11.5.** Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

**11.5.1.** Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

**11.6.** A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

**11.7.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

**11.8.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.



prodam

CO-04.10/2021

**CLÁUSULA XII – RESCISÃO**

**12.1.** A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil.
- b) Atraso injustificado no início do serviço.
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP.
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato.
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- f) Decretação de falência.
- g) Dissolução da sociedade.
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente.

**12.1.1** A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**12.2** Desde que haja conveniência para a PRODAM, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

**12.3** Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

**12.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



*prodam*

CO-04.10/2021

**12.5** Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

**12.6** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial, ou da decisão judicial, se for o caso.

### **CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**13.1.1** O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei n. 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

**13.2.** A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Edital do Pregão Eletrônico nº 08.001/2021** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

**13.3.** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**13.4.** A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

**13.5.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

**13.6.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **CLÁUSULA XIV – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**14.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº**



prodam

CO-04.10/2021

08.001/2021 e seus anexos e à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA XV – FORO**

15.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 07 de outubro de 2021.

**CONTRATANTE:**

**ALEXANDRE GEDANKEN**  
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

**JOHANN NOGUEIRA DANTAS**  
Diretor de Administração e Finanças em exercício

**CONTRATADA:**

**JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**  
Coordenador de Vendas Governo

**RAISSA RIZZA ANDRADE COSTA**  
Consultora de Vendas Governo

**TESTEMUNHAS:**

1.

**Slatiana Rosa Mier Kusano**  
RG: 32.701.227-4

2.

**MAURICIO BOUSI**  
RJ. 28.278.915-7.



prodam

CO-04.10/2021

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional DDD e internacional DDI) para a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo PRODAM-SP SP-S.A.

#### 2. ITENS GERAIS

2.1. Serão aceitas neste termo de referência a cobrança mensal pela minutagem utilizada, seguindo as variações de tipo de ligação e preço específico, a cobrança por pacote de ligações ilimitadas, ou a combinação das duas formas de cobrança, conforme planilha de Total Estimado Mensal constante deste Termo de Referência. Para tanto, será considerada como melhor proposta aquela que apresentar a menor proposta global para o contrato.

2.1.1. Todos os itens de tráfego que não tiverem preço unitário previsto serão considerados dentro do pacote de ligações ilimitadas.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

##### 3.1 Descrição do Serviço

3.2 Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local, DDD e DDI, por meio de SIP Trunk.

3.3 Discagem Direta a Ramal – DDR;

3.4 Os locais de instalação iniciais previstos são:

Unidade PRODAM-SP	Endereço
Pedro de Toledo (Principal)	Rua Pedro de Toledo, 983, Vila Clementino, CEP 04039-032, São Paulo, SP.



*prodam*

CO-04.10/2021

Leandro Dupret (Contingência)	Rua Leandro Dupret, 505, Vila Clementino, CEP 04025-012, São Paulo, SP.
----------------------------------	--

3.5 Os locais de instalação previstos oportunamente são os apresentados a seguir:

Unidade PRODAM-SP	Endereço
Pedro de Toledo (Principal)	Rua Pedro de Toledo, 983, Vila Clementino, CEP 04039-032, São Paulo, SP.
A definir (Contingência)	A definir

3.5.1 Para o local de instalação a ser definido posteriormente, mas dentro da área 11 de telecomunicações brasileira, será emitida Ordem de Serviço (conforme anexo).

3.6 Três (3) troncos SIP no servidor Asterisk instalado na unidade Pedro de Toledo como entrada principal de ligações, com a numeração definida conforme tabela abaixo:

1 tronco SIP	3396-9000 a 3396-9899
1 tronco SIP	2167-9000 a 2167-9799
1 tronco SIP	2075-8000 a 2075-8064

3.7 Três (3) troncos SIP no servidor Asterisk instalado na unidade Leandro Dupret, ou conforme item 3.5.1, configurado como contingência da unidade Pedro de Toledo.

1 tronco SIP (contingência)	3396-9000 a 3396-9899
1 tronco SIP (contingência)	2167-9000 a 2167-9799
1 tronco SIP (contingência)	2075-8000 a 2075-8064

3.8 Os troncos deverão suportar o tráfego mínimo de 21 canais simultâneos e deverão ser capazes de atender a plena carga. O dimensionamento fica a cargo da CONTRATADA.



*prodam*

CO-04.10/2021

- 3.8.1 Caso o tráfego atinja 75% do tráfego mínimo simultâneo, a CONTRATADA deverá realizar a adequação em 15 dias para elevar a quantidade de canais simultâneos em 30%, a cada vez que for identificado, mantendo-se assim a disponibilidade de capacidade de entroncamento para a devida prestação do serviço. Ou seja, sempre que o tráfego simultâneo se elevar aos níveis previstos neste item, a CONTRATADA deverá atuar para que o entroncamento suporte a demanda com essa disponibilidade a mais de entroncamento, mitigando perdas de ligações.
- 3.9 A Contratada deverá providenciar os equipamentos, interfaces, conectores e serviços necessários à perfeita integração com os SERVIDORES.
- 3.10 O serviço telefônico acima descrito deverá atender aos requisitos da legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.
- 3.11 A Licitante é a única responsável pelos custos decorrentes da elaboração de sua proposta, não podendo exigir quaisquer valores a título e indenização.
- 3.12 As licitantes poderão realizar visitas ao(s) local(is) de instalação dos serviços, com o objetivo de tomar conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado bem como verificarem a infraestrutura do local e os serviços necessários ao encaminhamento da solução de acesso até o ambiente onde está instalado o SERVIDOR.
- 3.13 O serviço deverá permitir a eventual ampliação do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 13.303/16.
- 3.14 Dentro do período contratado deverá estar previsto alteração de endereço sem ônus ao CONTRATANTE nos limites da área 11 de telecomunicações brasileira, para a qual será emitida Ordem de Serviço (conforme anexo).
- 3.15 Após a ativação do serviço e após a realização das ações solicitadas por meio de Ordem de Serviço, a Contratante emitirá Termo de Aceite (conforme anexo).

#### **4 FORMA DE COBRANÇA DO SERVIÇO**

- 4.1 O serviço poderá ser cobrado de uma das três modalidades a seguir:



*prodam*

CO-04.10/2021

- 4.1.1 Preço unitário para cada tipo de ligação e cobrança mensal das ligações efetuadas, conforme planilha de Total Estimado Mensal constante deste Termo de Referência.
- 4.1.2 Preço unitário mensal do pacote de serviços ilimitado
- 4.1.3 Combinação das duas formas de cobrança, sendo que todos os itens de tráfego que não tiverem preço unitário previsto serão considerados dentro do pacote de ligações ilimitadas.

## **5 FACILIDADES OPERACIONAIS**

- 5.1 Programação dos canais telefônicos para utilização como troncos exclusivos de entrada, saída ou bidirecional, a critério da Contratante.
- 5.2 Identificação de chamadas.
- 5.3 Fornecimento de arquivo que possibilite emissão de relatórios gerenciais de tráfego das chamadas, mostrando todas as ligações efetuadas por ramal DDR, dados estes que deverão ser disponibilizados juntamente com a Fatura de Prestação dos Serviços.
- 5.4 Caso seja necessário, e por solicitação da Contratante, a Contratada deverá efetuar verificações com o objetivo de medir o desempenho do(s) link(s) de sip-trunk quanto a perdas de chamadas (PAB) de forma que se possa estudar uma solução de upgrade na solução proposta.
- 5.5 Caso seja necessário, adequado, e por solicitação da Contratante, a Contratada deverá efetuar configuração de encaminhar as chamadas entrantes por meio de outra prestadora de serviços, a fim de contingenciar o serviço em caso de indisponibilidade e até a recuperação da normal operação.

## **6 INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1 O prazo para instalação e ativação dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela CONTRATANTE, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.



*prodam*

CO-04.10/2021

- 6.2 Caberá a Contratada informar a necessidade de realização de obras civis, fornecendo a Contratante o relatório da vistoria, indicando as adequações necessárias, no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato.
- 6.3 As instalações necessárias à prestação dos serviços serão realizadas nas dependências das unidades da PRODAM-SP ou em Data Center contratado.
- 6.4 Para instalação e ativação dos serviços, a empresa contratada deverá agendar previamente com a PRODAM-SP.
- 6.5 A contratada deverá viabilizar a portabilidade numérica, devendo esta ter prévio agendamento definido junto a CONTRATANTE sendo efetuada preferencialmente fora de horário comercial, com base na resolução nº 460 de 19 de março de 2007 da ANATEL.

## **7 GARANTIA SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO**

- 7.1 A CONTRATADA obriga-se a garantir a conectividade e os equipamentos objeto desta solução, incluindo assistência técnica e manutenção durante o prazo de vigência contratual.
- 7.2 A CONTRATADA deverá atender solicitações de suporte técnico e abertura de chamado para manutenção através de atendimento por um número de telefone do tipo 0800 (DDG), disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, incluindo feriados de qualquer espécie, sendo que através deste telefone deverá ser possível o registro e acompanhamento das ocorrências.
- 7.3 O prazo limite para restabelecimento de inoperância é de até 4 (quatro) horas para as situações de indisponibilidade do circuito, contados à partir do registro da solicitação de reparo junto à Central de Atendimento da Contratada (0800).
- 7.4 A quantidade limite de indisponibilidades mensais é de até 2 (duas).

## **8 CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

- 8.1 O valor será faturado mensalmente, após a validação do relatório analítico de consumo de minutos e o encaminhamento da Nota Fiscal Fatura deverá ser realizado através de



prodam

CO-04.10/2021

Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à autorização acima mencionada e autorização do Gestor do Contrato.

8.1.1 A validação do relatório analítico de consumo de minutos ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da data de seu recebimento. Na hipótese de existência de irregularidades, a CONTRATADA deverá proceder com as correções em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

## 9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A Nota Fiscal Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br).

9.1.1 Após o recebimento da Nota Fiscal Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

9.1.2 O pagamento da instalação e das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

9.2 Caso a Nota Fiscal Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

9.3 Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o



*prodam*

CO-04.10/2021

período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## **10 ROTAS ALTERNATIVAS DE TRÁFEGO**

10.1 É reservado à Contratante o direito de estabelecer rotas alternativas, fora da presente contratação, para o tráfego de chamadas telefônicas.

## **11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

11.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

11.3 Exercer a fiscalização dos serviços.

11.4 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

11.5 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

11.6 Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos;

11.7 Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.

11.8 Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE (salas dos PABX e quadros de distribuição telefônica).

## **12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



*prodam*

CO-04.10/2021

- 12.2 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 12.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo na aplicação de demais sanções apuradas em sede de fiscalização da CONTRATANTE.
- 12.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- 12.5 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 12.6 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 12.7 Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.
- 12.8 A contratada deverá prestar serviços de manutenção 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com taxa de disponibilidade de 99,5% ao mês.
- 12.9 A Assistência Técnica para soluções de falhas e restabelecimento de desconexão do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 04 (quatro) horas contados a partir da solicitação.
- 12.10 A contratada deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuita para qualquer situação.
- 12.11 Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.



*prodiam*

CO-04.10/2021

- 12.12 Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à CONTRATANTE.
- 12.13 Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, sem ônus para o ÓRGÃO LICITANTE, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte e outras providências pertinentes à continuidade da prestação.
- 12.14 Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação, materiais, durante a vigência do contrato;
- 12.15 Ser responsável pelo fornecimento, embalagens, transportes, instalação e seguro de todo o material empregado na execução do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a PRODAM-SP.
- 12.16 Atender as solicitações da CONTRATANTE, por motivo de reparo, a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone, celular, bip etc;
- 12.17 Relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas "a cobrar" e outros serviços, por meio de notas fiscais/ faturas impressas e em formato eletrônico, devendo ser estabelecido em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.
- 12.18 Fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE.
- 12.19 Facilitar, por todos os meios e se for o caso, ao final do período de prestação dos serviços, a portabilidade para outra contratada.

### **13 DAS SANÇÕES:**

- 13.1 A contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:



*prodiam*

CO-04.10/2021

**13.1.1 Advertência:**

13.1.1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato;

13.1.1.2 Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

13.1.1.3 Pelo atraso injustificado acima da data da execução dos serviços;

13.1.1.4 Pela paralisação da execução dos serviços, sem justa e prévia comunicação a Contratante.

**13.1.2 MULTA**

13.1.2.1 Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços, garantida a defesa prévia, sujeitarão a Contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato.

**13.2 SANÇÕES ESPECÍFICAS**

13.2.1 Pelo não cumprimento contratual ou execução insatisfatória dos serviços, constatado pela contratante, além das sanções de advertência, multas por infração cometida, ou suspensão, serão impostas a Contratada, cumulativamente, sobre atrasos de serviços e atendimentos as seguintes sanções específicas:

13.2.1.1 Não ativar os troncos SIP no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato, de acordo com o item 6.1 do Termo de Referência: multa de 1% por cada dia em atraso sobre o valor total do Contrato;

13.2.1.2. Atender as solicitações de reparos no prazo superior de 04 (quatro) horas, conforme item 7.3. do Termo de Referência: multa de 0,5% (meio por cento) por cada hora adicional sobre o valor mensal da fatura correspondente a data da ocorrência;

13.2.1.3. Ultrapassar o limite de 2 (duas) indisponibilidades mensais, conforme item 7.4 do Termo de Referência: multa de 0,5% (meio por cento) por cada indisponibilidade adicional sobre o valor mensal da fatura correspondente a data da ocorrência;

13.2.1.4. Não fornecer mensalmente relatório dos serviços, até o 3.º (terceiro) dia útil do mês subsequente, contendo os dados determinados pelos órgãos fiscalizadores externos, previsto no item 8.1. do Termo de



*prodiam*

CO-04.10/2021

Referência: multa de 0,5% (meio por cento) por cada dia em atraso sobre o valor mensal da fatura.

#### **14 Desativação**

- 14.1 Poderá ser solicitada a qualquer prazo pela CONTRATANTE a desativação dos serviços.
- 14.2 Após o recebimento da Solicitação de Desativação pela Contratante, a contratada deverá providenciar a desativação e cessar a cobrança do serviço em até 3 (três) dias.

#### **15 VIGÊNCIA**

- 15.1 O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.



prodam

CO-04.10/2021

**Planilha de Total Estimado Mensal**

<b>Tráfego</b>	<b>Qtde/ Estimativa Minuto/Mês</b>
Local (fixo/fixo)	250.500
Longa Distancia Intraestadual (fixo/fixo)	600
Longa Distancia Interestadual (fixo/fixo)	2.060
Longa Distancia Internacional (fixo/fixo)	60
VC1	19.380
VC2 - Móvel Celular	600
VC3 – Móvel Celular	2.060
Longa Distancia Internacional (fixo/celular)	60



prodam

CO-04.10/2021

**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.001/2021**

**A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 - São Paulo/SP, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ALGAR TELECOM S.A.**, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, Bairro Brasil, Uberlândia/MG, CEP 38.400-668, inscrita no CNPJ sob n.º 71.208.516/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando que, em razão do Contrato N.º: CO-04.10/2021 doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**.

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção.

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

**Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:



*prodam*

CO-04.10/2021

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

#### **Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

**Parágrafo Primeiro** – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.



prodam

CO-04.10/2021

**Parágrafo Terceiro** – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

**Parágrafo Quarto** – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação.
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.



*prodam*

CO-04.10/2021

**Parágrafo Quinto** – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros.

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente. e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único** - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.



prodam

CO-04.10/2021

#### Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

**Parágrafo Único** - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002.

#### Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento.

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.



proclam

CO-04.10/2021

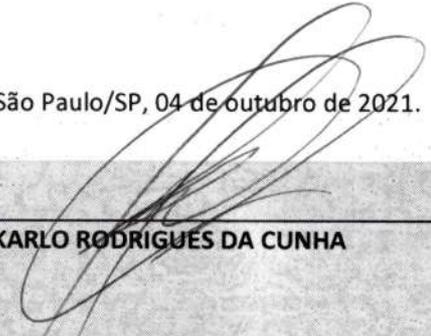
**VI** – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

**VII** – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal.

**VIII** - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Parágrafo Quarto** – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 04 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA

\_\_\_\_\_  
RAISSA RIZZA ANDRADE COSTA





prodam

CO-04.10/2021

ANEXO III

Tabela de Matriz de Risco

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Roubo ou furto	Prejuízo gerado por vandalismo de cabeamento de fibra ótica e possíveis ativos de rede.	privado	alto	ocasional	Solicitação de modificação do circuito, se necessário
Circuito modificado por ação externa	Alteração de posteamento ou calçada onde contratada utiliza o solo ao longo do circuito utilizado para o DDR.	privado	alto	remota	Solicitação de modificação do circuito, se necessário
Alteração de legislação	Modificação na legislação na utilização de solo ou posteamento.	compartilhado	alto	remota	Solicitação de modificação do circuito, se necessário
Inovações tecnológicas	Atendimento por parte da CONTRATADA de inovações tecnológicas	compartilhado	baixo	remota	Adequação ao contrato ou encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência
Modificação da solução	Necessidade de atendimento de itens não previstos na solução	público	alto	ocasional	Encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência
Alteração da legislação tributária	Majoração dos tributos	compartilhado	alto	ocasional	Revisão por entre as partes ou encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência

R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), conforme nota fiscal fornecida pela empresa em 053127622.

Descrição dos bens a serem doados: 1 (um) SISTEMA HOMEIOGAS 2.0 (NCM 8479.89.99) – Biodigestor e uso doméstico constituído de uma câmara de digestão com dupla manta extra selada e proteção UV, acoplada ao reservatório de biogás com sistema patenteado de pesos para condução de gases em baixa pressão, com mecanismo ergonômico de entrada dos resíduos orgânicos e mecanismo de purificação do biogás com carvão ativado.

Eventuais interessados em doar serviços congêneres ou em impugnar a proposta de doação ora comunicada poderão fazê-lo, com a referência ao processo SEI 6027.2021/0006101-2, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste comunicado através do Setor de Protocolo da SVMA, localizado à Rua do Paraíso, 387, térreo, das 09:00 às 16:00. Nos termos do artigo 23, §1º, do Decreto Municipal nº 58.102/2018, não serão conhecidas as impugnações que não apresentem os motivos de fato ou de direito que obstem o recebimento dos serviços em doação.

## INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DIVISÃO DE LICITAÇÕES

#### ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/21/SIURB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6016.2021/00050558-1  
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEI ROSA MARIA, SITUADA NA RUA ZIKE TUMA, 640 - JARDIM UBIRAJARA - SUB/SA

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação CPL ao final nomeados, instituída pela Portaria nº 031/SIURB-G/2021 a seguir designada Comissão. No horário estabelecido, apresentaram os envelopes 1-Proposta Comercial, os envelopes 2 - Comprovação da viabilidade dos Preços Propostos, os envelopes 3 – Habilitação e as Declarações de Cumprimento das Condições de Habilitação (Anexo XIV), as empresas: 1) MATHESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, 2) TEMAFE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, 3) JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. Nesta Sessão Pública os proponentes não se fizeram representar. A Comissão consigna que em observância aos princípios da celeridade processual e da eficiência, a verificação do atendimento às Condições de Participação prevista no item 1.4 do Edital, bem como, na Instrução 02/2019 - TCM, aprovada pela Resolução nº 12/2019, que estabelece uma relação, não exaustiva, de documentos a serem consultados pela Administração Pública Municipal, previamente à celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos, será realizada posteriormente, sendo que o resultado da pesquisa relativa ao atendimento das condições de participação das empresas será informado por ocasião da Classificação Definitiva das propostas. Verificada a regularidade quanto ao aspecto formal externo dos envelopes, foram os mesmos rubricados pela Comissão. A seguir, a Comissão procedeu à abertura dos envelopes 1 – Proposta Comercial, cujo conteúdo foi lido, examinado e rubricado pelos presentes. Após análise preliminar das propostas apresentadas, a Comissão decidiu: I. CLASSIFICAR provisoriamente as propostas apresentadas, conforme segue: em 1º lugar: TEMAFE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor total de R\$ 492.314,36; em 2º lugar: JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, pelo valor total de R\$ 505.425,16 e em 3º lugar: MATHESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pelo valor total de R\$ 569.123,72. II. Ato contínuo, a comissão procedeu à abertura dos envelopes 2 - Comprovação da viabilidade dos Preços Propostos das empresas classificadas provisoriamente, cujo conteúdo foi lido, examinado e rubricado pelos presentes. A seguir, a Comissão decidiu SUSPENDER a sessão para análise da documentação apresentada, cujo resultado será divulgado oportunamente, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Os envelopes 3 - Habilitação foram acondicionados em outro envelope que depois de rubricado ficou sob custódia da Divisão Técnica de licitações. Os documentos relativos às Propostas Comerciais e à Comprovação da Viabilidade dos Preços Propostos serão digitalizados e anexados ao processo da licitação.

#### 6022.2021/0003272-4

Local: CEI Setor 7201 – Vila Ema e do CEI Setor 9608 – Anexo ao CEU Jambreiro

Int.: LEMAM Construções e Comércio Ltda.  
Ass.: Aditamento Contratual - Contrato nº 074/SIURB/16 - Execução de obras e serviços relativos à construção de 10 Centros de Educação Infantil – CEI, com estrutura de concreto armado pré-moldado, agrupados em um único lote, no Município de São Paulo.

DESPACHO: I - À vista dos elementos constantes deste expediente, em especial da manifestação de EDIF. 5 (053632283, 053637631), bem como da ATA (053979681, 054028713), que acolho, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 AUTORIZO o aditamento do Contrato nº 074/SIURB/16, celebrado com a empresa LEMAM Construções e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.002.395/0001-12, tendo por escopo a execução de obras e serviços relativos à construção de 10 Centros de Educação Infantil – CEI, com estrutura de concreto armado pré-moldado, agrupados em um único lote, no Município de São Paulo (CEI Setor 7201 - Vila Ema e CEI Setor 9608 anexo CEU Jambreiro), aditamento este, a ser realizado da seguinte forma:

- 1) Lavratura de Termo de Aditamento para que seja formalizado a adoção do novo cronograma físico-financeiro constantes em doc. sei (053546529, 053547036);
- 2) Deverá constar cláusula prevendo a renúncia por parte da contratada do direito de pleitear reequilíbrio econômico financeiro do contrato (doc sei 053544881, 053544978);
- 3) Inclusão da obrigatoriedade de aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros de São Paulo e a emissão do AVCB para as unidades CEI Vila Ema e CEI – Anexo ao CEU Jambreiro;
- 4) AUTORIZO a terceirização dos serviços de pré-moldados em concreto armado e protendido, caixa d'água em anéis e instalação de elevadores, conforme contratos em docs sei 053627307, 053627612, 053631705 e 053632059.

#### ERRATA DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 010/21/SIURB  
PROCESSO:6022.2021/0002696-1  
OFERTA DE COMPRAS Nº 8010218010020210C0015  
TIPO: MENOR PREÇO POR AGRUPAMENTO  
OBJETO: O presente pregão tem por objeto o FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM FINALIDADE DE READEQUAÇÃO EM QUADRA POLIESPORTIVA, PARA 96 ESCOLAS DENTRO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.  
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB comunica aos interessados a promoção das seguintes alterações no Edital e Minuta de Contrato:  
ALTERAÇÕES NO EDITAL:  
no primeiro quadro constante do item 11.6.4.3, onde se lê: "ENGENHEIRO CIVIL:  
....."  
Leia-se:  
"ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO:

....."  
ALTERAÇÕES NA MINUTA DE CONTRATO  
a)Na subcláusula 4.2.20 da Minuta de Contrato, onde se lê: "4.2.20 As despesas decorrentes de acidente de trabalho, incluindo as relativas aos empregados de subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA."  
Leia-se:  
"4.2.20 As despesas decorrentes de acidente de trabalho, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA."  
b) Incluído na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS, a subcláusula 11.11, a saber:  
"11.11 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão."  
Finalmente, a SIURB divulga para conhecimento, o Cronograma físico financeiro a ser adotado por ocasião da execução dos serviços (por se tratar de tabela, referido documento seja divulgado na página e-negociosidades.sp.prefeitura.sp.gov.br no evento retificação, todavia, esta divulgação será tão somente para fins de conhecimento dos licitantes)

Ficam mantidas as demais disposições do Edital.

#### COMUNICADO

A SIURB divulga para conhecimento, o Cronograma físico financeiro a ser adotado por ocasião da execução dos serviços.

Referido documento está sendo divulgado no evento retificação por se tratar de tabela, entretanto, não altera as disposições do Edital.

## COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

### GABINETE DO PRESIDENTE

((TITULAR))EXPEDIENTE Nº 0137/21  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/21  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DEMOLIÇÃO PARCIAL E RECONSTRUÇÃO DE MURO E BALDRAME, NO PÁTIO ALBERTO LION.

#### DESPACHO DE REVOGAÇÃO

A Diretoria Administrativa e Financeira, à vista das informações da área técnica de fls. 104, integrante do expediente em referência e por não acarretar prejuízos ao interesse da Administração, **REVOGA** a licitação em referência, com fundamento no artigo 51, inciso X e 62 "caput" da Lei Federal nº 13.303/16; combinados com o artigo 14, inciso X; artigo 20, § único, inciso XIII; artigo 97, inciso IV e artigo 99 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis garantindo o regular exercício do contraditório e da ampla defesa para manifestação de eventuais interessados, nos termos do artigo 62, § 3º da Lei Federal nº 13.303/16.

Informamos, ainda, que os autos do processo em epígrafe encontram-se com vista franqueada aos interessados.

São Paulo, 29 de outubro de 2021.

Diretor Administrativo e Financeiro

#### EXPEDIENTE Nº 1858/19

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/21  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE GUINDAUTO, COM FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO

JULGAMENTO: "MENOR PREÇO TOTAL"

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário  
Encontra-se aberto o PREGÃO acima mencionado, podendo os interessados obter o Edital na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 2º andar - Centro, na Gerência de Suprimentos, de segunda a sexta feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, até a data da abertura, mediante a apresentação de mídia eletrônica, ou ainda, no site da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSF <http://www.e-negociosidades.sp.prefeitura.sp.gov.br>, site da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET <http://www.etcsp.com.br> e no site do Comprasnet <http://www.gov.br/compras/pt-br/>

Os documentos referentes à proposta comercial e anexos das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema até as 09h30min do dia 26/novembro/2021 no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/). A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ocorrerá às 09h30min do dia 26/novembro/2021, no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/).

Diretor Administrativo e Financeiro

#### EXPEDIENTE Nº 1264/20

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/21  
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA  
JULGAMENTO: "MENOR PREÇO GLOBAL"

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário  
Encontra-se aberto o PREGÃO acima mencionado, podendo os interessados obter o Edital na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 2º andar - Centro, na Gerência de Suprimentos, de segunda a sexta feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, até a data da abertura, mediante a apresentação de mídia eletrônica, ou ainda, no site da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSF <http://www.e-negociosidades.sp.prefeitura.sp.gov.br>, site da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET <http://www.etcsp.com.br> e no site do Comprasnet <http://www.gov.br/compras/pt-br/>

Os documentos referentes à proposta comercial e anexos das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema até as 09h30min do dia 29/novembro/2021 no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/). A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ocorrerá às 09h30min do dia 29/novembro/2021, no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/).

Diretor Administrativo e Financeiro

#### EXPEDIENTE Nº 1265/20

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/21  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PROTEÇÃO EM ACRÍLICO  
REFERÊNCIA: RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA POWER FLOOR TECNOLOGIA LTDA - ME EM FACE DA DECISÃO OBJETO DA ATA DE ABERTURA Nº 03/2021 de 27/09/2021

#### DESPACHO

À vista do Parecer da Superintendência de Assuntos Jurídicos nº 230/21, integrante do expediente em referência, às fls. 246/248, que acolho, conheço, porque tempestivo, o Recurso Administrativo interposto contra a Decisão constante na Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 03/21, apresentado pela empresa POWER FLOOR TECNOLOGIA LTDA – ME, porém, nego-lhe provimento quanto ao mérito por falta de fundamentação fática/jurídica, mantendo a Decisão proferida na Ata de Abertura 03/21.

São Paulo, 29 de outubro de 2021.

Diretor Administrativo e Financeiro

#### EXPEDIENTE Nº 73/21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/21  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECARGA E TESTE HIDROSTÁTICO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PREDIAIS

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À vista das informações constantes no expediente em referência, nos termos da delegação de competência estabelecida no ato do Presidente nº 061/19 de 04/09/2019, e conforme RD 052/21, de 28.06.2021, às fls. 84, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação da empresa ERNESTINA MARTINS DE ASSIS DOS SANTOS EPP, inscrita no CNPJ nº 29.866.908/0001-64, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECARGA E TESTE HIDROSTÁTICO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PREDIAIS, item I do Pregão Eletrônico

13/21, pelo valor total de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), e prazo total de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.303/16 e com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Item	Tipo de extintor	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
7.2.1	Classes ABC de 4,5Kg	Unidade	51	36,00
7.2.2	Classes ABC de 6Kg	Unidade	35	46,00
7.2.3	Água Pressurizada 10 litros	Unidade	291	15,00
7.2.4	Gás Carbônico de 4Kg	Unidade	27	26,00
7.2.5	Gás Carbônico de 6Kg	Unidade	253	37,00
7.2.6	Gás Carbônico de 10Kg	Unidade	8	60,25
7.2.7	Pó Químico Seco de 4Kg	Unidade	77	22,00
7.2.8	Pó Químico Seco de 6Kg	Unidade	112	28,00
7.2.9	Pó Químico Seco de 8Kg	Unidade	141	42,00
7.2.10	Pó Químico Seco de 12Kg	Unidade	9	55,00
7.2.11	Pó Químico Seco de 20Kg	Unidade	3	99,00

Diretor Administrativo e Financeiro

#### EXPEDIENTE Nº 73/21 –

Formalização do Contrato nº 41/21, celebrado com a empresa, ERNESTINA MARTINS DE ASSIS DOS SANTOS EPP, inscrita no CNPJ nº 29.866.908/0001-64, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECARGA E TESTE HIDROSTÁTICO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PREDIAIS, pelo valor total de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais) e prazo total 12 (doze) meses, em conformidade com o pregão eletrônico nº 13/21, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 13.303/16. Formalizado em 29/10/21.

#### EXPEDIENTE Nº 1.717/19

Formalização do Contrato nº 044/21, celebrado com a empresa OLIVEIRA ARAUJO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 17.030.652/0001-71, para a prestação de serviços de elaboração de Projeto Executivo de engenharia de climatização (ar condicionado) por meio de sistema do tipo expansão indireta (Chiller) com condensação a água e insuflamento utilizando fan coil, fancoletes e para as dependências do prédio Marco Antonio Palma, localizado na Rua Barão de Itapetininga, 18 - Centro - São Paulo/SP, pelo valor total de R\$ 228.366,00 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais) e prazo total de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.303/16 e com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores. Formalizado em 29/10/21.

#### EXPEDIENTE Nº 0201/21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/21  
OBJETO: FORNECIMENTO DE CAVALETE DE MADEIRA  
DESPACHO

A vista das informações constantes do expediente, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/21 - FORNECIMENTO DE CAVALETE DE MADEIRA, cuja abertura do certame ocorreu no dia 25/10/2021, conforme Ata da Realização do Pregão Eletrônico nº 28/21, às fls. 167, informamos que uma única empresa participou do processo licitatório, tendo sido inabilitada.

Foi aberta a fase para verificação de intenção de interposição de recurso, sendo que não houve manifestação.

Diante do acima exposto, declaro que o certame restou Prejudicado.

São Paulo, 29 de outubro de 2021.

Diretor Administrativo e Financeiro

#### EXPEDIENTE Nº 0347/21

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO  
À vista das informações constantes no expediente, em especial a justificativa da área técnica, conforme fls. 03, e o parecer da Superintendência de Assuntos Jurídicos nº 192/21, às fls. 53/57, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Decreto Municipal nº 44.279/03 e Lei Municipal nº 13.278/02, AUTORIZO a contratação da empresa MULTICOM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.345.178/0001-00, para o fornecimento de 30 (trinta) metros cúbicos de areia média lavada, através da Ata de Registro de Preços nº 84/SMSUB/COGEL/2021, para atender às necessidades da CET, pelo valor total de R\$ 3.059,70 (três mil, cinquenta e nove reais e setenta centavos), com prazo total de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Diretor Administrativo e Financeiro

## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### COHAB - LICITAÇÕES

#### DESPACHO

À vista do constante no Processo SEI nº 7610.2021/0002949-8, AUTORIZO, a aquisição de kit canetas diversas (esferográfica, hidrográfica, marca texto, etc), destinadas ao almoxarifado, nos termos do inciso II, artigo 29 da Lei nº 13.303/2016. Em decorrência, emita-se a Nota de Empenho no valor de R\$ 626,64 (seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), em favor da empresa ESPACIAL SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. inscrita no CNPJ 53.700.159/0001-85, onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2100.3.3.90.30.009.

LICITAÇÃO 001/21 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2020/0000720-4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA E READEQUAÇÃO DE EDIFÍCIO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO COM UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, EM IMÓVEL LOCALIZADO À RUA SETE DE ABRIL, 351-365, REPÚBLICA - CENTRO, SUBPREFEITURA-SÉ, SÃO PAULO-CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As 13h30 horas do dia 29 de outubro de 2021, reuniram-se, na Rua Libero Badaró, 504 – 12º andar – sala 122, São Paulo - Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação - Copel da COHAB-SP, devidamente designados pela autoridade superior por meio da Portaria n.º 005/2021, para prosseguimento dos trabalhos do procedimento em epígrafe, a fim de proceder análise da documentação de habilitação apresentada na presente licitação pela empresa: TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 07.461.206/0001-68. A comissão analisou a documentação apresentada com base nos critérios estabelecidos no item 18 – Da Análise da Documentação de Habilitação do Edital. Da análise da referida documentação concluiu a Comissão por HABILITAR a empresa supramencionada nos termos do item 18.1. do edital. O presente resultado será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, com a abertura do respectivo prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos.

Franqueada vistas aos autos a partir da publicação. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-04.10/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0000510-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/2021

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 32, INCISO IV, DA LEI Nº

13.303/2016.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: ALGAR TELECOM S.A.

CNPJ nº 71.208.516/0001-74

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL DDD E INTERNACIONAL DDI) PARA A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PRODAM-SP S.A.

VIGÊNCIA: 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, OU DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL REALIZADA.

VALOR: R\$ 104.998,36 (CENTO E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).  
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.003/2021 – SEI Nº 7010.2021/0010761-6

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA PRODAM, COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS, EMISSÃO DE RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO SOCIAL (PARECER) E RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAIS E REFERENTE AS DEFICIÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES PARA MELHORIAS DE CONTROLES INTERNOS”.

O Pregoeiro designado informa que ENCONTRA-SE ABERTO na EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, o processo em referência. O encaminhamento da Proposta de Preços deverá ser feito a partir da divulgação até às 10 horas do dia 16/11/2021, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo a sessão de abertura das propostas às 10 horas do mesmo dia.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### COMISSÃO DE LICITAÇÕES 2

PREGÃO Nº 22/2021 – AMPLA CONCORRÊNCIA (TIPO MENOR PREÇO)

ATA Nº 096/2021 – ABERTURA DA SESSÃO

PROCESSO Nº TC/014480/2021

OBJETO: Aquisição de Microcomputador Portátil, tipo netbook, com garantia "on site" pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

No vigésimo nono dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniram-se por meio de teletrabalho, conforme Portaria nº 144/2020, o Pregoeiro da Comissão nº 2, Senhor CLÁUDIO VICENTE PALADINO BARONE – CPF nº 273.\*\*\*.\*\*\*.5 e os membros da Comissão, Senhores FERNANDO CELSO MORINI – CPF nº 113.\*\*\*.\*\*\*.4 e FREDY HENRIQUE MILLER, CPF nº 700.\*\*\*.\*\*\*.4, designados pela Port. 134/2018, para sistematizar todos os atos praticados na Sessão Pública do Pregão em epígrafe, nos moldes preconizados pela Portaria nº 042/SG/2020, de 30/07/2020, expedida pela Secretaria Municipal de Gestão, visando à padronização de publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC. Conforme autorização do Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo para a abertura da licitação, publicada no DOC do dia 15 de outubro de 2021 à página 93, fundamentada no artigo 15 da Lei Municipal nº 13.278/2002 e no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 46.662/2005, respeitadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e do Decreto Federal nº 10.024/2019, a sessão foi aberta, no ambiente Compras.gov.br (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>), em 29.10.2021 às 09h00, em São Paulo, adotando como critério de julgamento o "menor preço".

Após o exame da regularidade das propostas eletronicamente encaminhadas, procedeu-se a fase de lances para a classificação dos licitantes. Ao final desta etapa foi possível conhecer as empresas participantes:

ANDEROX COMERCIO AUDIOVISUAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.348.536/0001